

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatória para todas as edificações existentes a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.

**§ 1º** - Para a adesão ao “Programa Estadual de Incentivo à Conexão à Rede Coletora de Esgoto – Pró-Conexão”, os proprietários de imóveis residenciais, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

**§ 2º** - A ligação a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá às exigências das normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto;

**§ 3º** - Todas as edificações deverão conduzir as águas servidas canalizadas obrigatoriamente à rede coletora de esgoto, quando o logradouro for por provido por essa rede, obedecendo ao disposto nas normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto;

**§ 4º** - Os proprietários de edificações terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei;

**§ 5º** - A primeira ligação de esgoto para imóveis residenciais é gratuita, para os proprietários que aderirem ao disposto no § 1º;

**§ 6º** - O não atendimento do disposto no “caput”, ensejará a seguinte multa:

I – Imóvel residencial: 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – Imóvel comercial: 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III – Imóvel industrial: 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

**§ 7º** - Fica estabelecido que a multa descrita acima terá seu valor dobrado a cada nova notificação e descumprimento da exigência.

1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Para a concretização do objeto desta Lei o Poder Público Municipal firmará termo de Cooperação e Adesão com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, no prazo determinado por esta companhia e nos moldes do Decreto Estadual nº 58.208, de 12/07/2012.

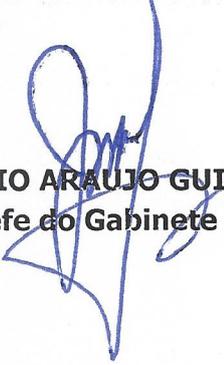
**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**